



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA OUVIDORIA

MEMORANDO Nº 0532985/2023/GOUV

Em 12 de maio de 2023.

Ao Secretário Geral de Controle Externo

MARCUS CÉZAR SANTOS P. FILHO

Assunto: **Suposto superfaturamento - CONTRATO Nº 048 /2023 - Município de São Miguel do Guaporé - RO.**

Senhor Secretário,

Aportou nesta Ouvidoria demanda de natureza aprócrifa por meio da qual o autor alega supostas irregularidades no Contrato n. 048/2023 - Processo n. 259/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e a empresa GAMA E BRANDÃO LTDA, oriunda do Chamamento Público n. 001/2023/PMSMG/2023, que tem em seu objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos aos usuários do SUS da zona urbana e rural para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, hospital, CAPS, clínica da mulher.

Diante disso, segue abaixo a transcrição do relato recebido em sede manifestação junto à Ouvidoria:

Valores fora da realidade na contratação

Venho por meio desse canal denunciar uma contratação com valores fora da realidade por o município de São Miguel do Guaporé Rondônia, no qual o próprio município vem cortando gastos tirando direito dos funcionários do concurso público. Segue o edital da contratação com valores que dividido daria um valor de 32 mil por um plantão de 12 horas por médico especialista.

Considerando os termos do art. 3º da RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCE-RO, que dispõe que "Todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias.", encaminho o teor da presente demanda, para conhecimento e análise dessa SGCE em sede de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), nos termos do parágrafo único, art. 5º da Resolução 291/2019/TCE-RO.

Para subsidiar possível análise dos apontamentos feitos, segue em anexo cópia do **Contrato 048/2023** (ID 0533018).

Vale salientar que este expediente não acompanha os dados da autoria do comunicado de irregularidade, visto se tratar de demanda apócrifa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
OUVIDOR



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, Conselheiro**, em 12/05/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0532985** e o código CRC **80CE708A**.

Referência: Processo nº 003586/2023

SEI nº 0532985



CONTRATO Nº048/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO E A EMPRESA, **GAMA E BRANDAO LTDA** ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 /PMSMG/2023.

Pelo Presente Contrato, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL, CAPS, CLÍNICA DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste Município de São Miguel do Guaporé Estado de Rondônia, nestae na melhor forma de direito, de um lado a o Município de São Miguel do Guaporé do Estado de Rondônia, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º com sede à. foro à Av. São Paulo, 1490 na cidade de São Miguel do Guaporé no Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito do Município o senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente de **CREDENDIANTE**, e do outro lado: Empresa **GAMA E BRANDAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.034.856/0001-49, estabelecida à Humaitá-AM, na Rodovia BR 319, S/N, Zona Rural, e-mail delaidebrandaoclinica@gmail.com, neste ato representado por **JOSMAILDA BRANDÃO DA SILVA** portador do CPF/MF n.º 745.013.212-53, doravante chamado simplesmente de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º259/2023 Em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público N.º 001/PMSMG/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para prestação de serviços na (s) **ESPECIALIDADES (S)** (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, executando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor total estimado conforme detalhamento a seguir, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

Item 01 - Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de ORTOPEDIA. Com



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

cobertura Mensal de 10(dez) Plantões de 24 (vinte e quatro) horas, no período diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

Item 02 - Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA (ATENDIMENTO PLANTÃO). Com cobertura Mensal de: 30 (trinta) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

Item 03 - Prestação de Serviços Médicos Especializados de PEDIATRIA (ATENDIMENTO AMBULATORIAL). Com cobertura Mensal de 30 (trinta) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

Item 04 - Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de CIRURGIA GERAL Com cobertura Mensal de: 30 (trinta) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

Item 05 - Prestação de Serviços Médicos Especializados de ANESTESIOLOGIA. Com cobertura Mensal de 30(trinta) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno e noturno, com valor estimado de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil).

Item 06 - Prestação de Serviços Médicos Especializados de CARDIOLOGIA. Com cobertura Mensal de 04 (quatro) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno, com valor estimado de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)

Item 07 - Prestação de Serviços Médicos Especializados PSICOLOGIA. Com cobertura Mensal de 30 (trinta) Plantões de 12 horas, no período diurno, com valor estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Item 08 - Prestação de Serviços Médicos Especializados em OFTALMOLOGIA. Com cobertura Mensal de 05 (cinco) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno, com valor estimado de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Item 09 - Prestação de Serviços Especializados de FONOAUDIÓLOGO. Com cobertura Mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diária, com valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Item 10 - Prestação de Serviços Médicos Especializados de CLÍNICA MÉDICA. Com cobertura Mensal de 200(duzentos) Plantões de 12 (doze) horas, diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)

Item 11 - Prestação de Serviços Médicos Especializados de DERMATOLOGISTA. Com



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

cobertura Mensal de 04 (quatro) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno, com valor estimado de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

Item 12 - Prestação de Serviços Especializados de FISIOTERAPIA. Com cobertura Mensal de 50 (cinquenta) PLANTÕES de 12 (doze) horas no período diurno, com valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Item 13 - Prestação de Serviços Especializados CIRURGIA VASCULAR. Com cobertura Mensal de 04 (quatro) Plantões de 12 (doze) horas, com valor estimado de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

Item 14 - Prestação de Serviços Especializados de UROLOGISTA. Com cobertura Mensal de 04 (quatro) Plantões de 12 (doze) horas, com valor estimado de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

Item 15 - Prestação de Serviços Especializados de GASTROENTEROLOGIA. Com cobertura Mensal de 06 (seis) Plantões de 12 (doze) horas, com valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Item 16 - Prestação de Serviços Especializados de NUTRICIONISTA. Com cobertura Mensal de 30 (trinta) Plantões de 12 (doze) horas, com valor estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Item 17 - Prestação de Serviços Especializados em TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO EM ORTOPEDIA. Com cobertura Mensal de 60 (sessenta) Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno e noturno, com valor estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Item 18 - Prestação de Serviços Especializados em TÉCNICO EM RADIOLOGIA. Com cobertura Mensal de 60 (sessenta), Plantões de 12 (doze) horas, no período diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Item 19 - Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de ULTRASSONOGRAMAS (ATENDIMENTO AMBULATORIAL). Com a realização Mensal de 400 (quatrocentas) Ultrassonografias, no período diurno, com valor estimado de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Item 20 - Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de ULTRASSONOGRAMAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA). Com a realização Mensal de 200 (duzentas) Ultrassonografias, no período diurno/noturno, com valor estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)



Item 21 - EXAME DE ENDOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE FORMA INVASIVA NO SISTEMA DIGESTIVO, procedimento necessário para uma melhor avaliação diagnóstica do aparelho digestivo. Os serviços devem ser realizados de acordo com a demanda do Hospital Municipal, podendo ser de 2ª a 6ª feiras, diurno ou noturno, além de sábados, domingos e feriados através de agendamento preestabelecidos, ininterruptamente, por força das urgências e emergências apresentadas, devendo ser realizados por profissionais. Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada, não respondendo a municipalidade por quaisquer ônus, com valor estimado de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Item 22 – EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM E/OU SEM BIÓPSIA), procedimento necessário para uma melhor avaliação diagnóstica do aparelho digestivo. Os serviços devem ser realizados de acordo com a demanda do Hospital Municipal, podendo ser de 2ª a 6ª feiras, diurno através de agendamento pré-estabelecidos, ininterruptamente, por força das urgências e emergências apresentadas, devendo ser realizados por profissionais. Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada, não respondendo a municipalidade por quaisquer ônus, com valor estimado de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Item 23 - Prestação de Serviços Médicos Especializados de PSQUIATRIA. Com cobertura Mensal de Plantões de 06 (seis) de 12 horas, no período diurno, com valor estimado de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

Item 24 - Prestação de Serviços Especializados de TERAPIA OCUPACIONAL Com cobertura Mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com valor estimado de R\$ 143,302,44 (cento e quarenta e três mil e trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Item 25 - Prestação de Serviços Especializados de NEUROPSICÓLOGO. Com cobertura Mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diária, com valor estimado de R\$ 116.082,72 (cento e dezesseis mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições pré-estabelecidas no respectivo Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação dos serviços, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido o reajuste do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA – São obrigações do CREDENCIADO:

Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados no Conselho de classe respectivo;

Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de São Miguel do Guaporé -RO;

Garantir atendimento adequado aos usuários;
Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64); Informar através de relatório de Folha de frequência a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação/;

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

d) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de São Miguel do Guaporé /Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de plantão de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS.

A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade de Saúde) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE

A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos ou outros complementares da assistência.

A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé -RO.

Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.

Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas no Termo de Referência, neste Edital e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas, todas as certidões negativas relativas à habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática: 06.001.10.301.0011.2023 – Manutenção do PAB FIXO Programática:
06.001.10.301.0011.2024 – Manutenção da Unidade de Saúde MAC Programática:
06.001.10.302.0011.2020 - Manutenção da Secretaria - 15%
Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

- Pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente com a penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;

- Pela execução em desacordo com as especificações do presente Contrato, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Contrato e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- b) Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CREDENCIANTE, poderá, ainda, rescindir este Contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

São Miguel do Guaporé - RO, 18 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO	GAMA E BRANDAO LTDA CNPJ n.º 30.034.856/0001-49
CONTRATANTE-PREFEITO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	CONTRATADA

Thais Peixoto Carneiro
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 259/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 048/2023.

GAMA E BRANDAO LTDA

CNPJ n.º 30.034.856/0001-49

Objeto: Tem por objeto o presente contrato, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL, CAPS, CLÍNICA DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.**

Valor: Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelo valor total estimado conforme detalhamento a seguir, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

O valor global do presente instrumento Contratual, é de R\$: 14.793.785,16 (quatorze milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

Programática: 06.001.10.301.0011.2023 – Manutenção do PAB FIXO Programática:

06.001.10.301.0011.2024 – Manutenção da Unidade de Saúde MAC Programática:

06.001.10.302.0011.2020 - Manutenção da Secretaria - 15%

Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de abril de 2023.